

ANEXO - MINUTA DE ARP

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **2025.02.11.094232**

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, conjuntamente com as condições estipuladas adiante, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico **90051/2025**, Processo Administrativo nº **2025.02.11.094232** devidamente homologado, registra os preços para o fornecimento de **luvas de segurança**, conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

EMPRESA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx e Inscrição Estadual xxxxxx, estabelecida na Rua xxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxxx/xx, CEP xxxxxx, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) **Sr(a).xxxxxx**, residente e domiciliado na xxxxxx, nº xxx , Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, CEP xxxxx, portador do RG xxxxxx , inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, classificada em 1º lugar no certame acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o **registro de preços para fornecimento luvas de segurança**, conforme descritas no Anexo - Quantidades e Especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 2.1. Ficam registrados os preços do objeto desta ATA, conforme segue:

EDITAL Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.11.094232

GRUPO 1						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	I000199	LUVA DE SEGURANCA COM VAQUETA NA PALMA, RASPA NO DORSO, REFORCO INTERNO NA PALMA E ELASTICO NO DORSO (A ALTURA DO PUNHO) - TAMANHO 9 - COM MARCACAÇÃO IDELEVEL DE CAEPI - PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - REFERENCIA DE CA: 15060 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VALIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL A CONTRATANTE	2.000	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	I000221	LUVA DE SEGURANCA EM ALGODAO TRICOTADO COM PIGMENTOS - TAMANHO 9 - TRICOTADA COM FIOS DE ALGODAO E POLIESTER OU SOMENTE ALGODAO, PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES EM PVC E PUNHOS COM ELASTICO - COM GRAVAÇÃO INDELEVEL DE CAEPI - PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ESCORIANTE E CORTANTES E PERFURANTES - REFERENCIA DE CA: 32540 - 44398 - 43388 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VALIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL A CONTRATANTE	1.500	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	I000227	LUVA DE SEGURANCA COM RASPA NA PALMA, POLIESTER OU LONA NO DORSO E MALHA NO PUNHO - TAMANHO 10 - FACE PALMAR DOS DEDOS E PUNHO COM REFORCO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, DORSO E FACE DORSAL DOS DEDOS EM POLIESTER OU LONA E COM ELASTICO NO DORSO PARA AJUSTE - COM GRAVAÇÃO INDELEVEL CAEPI. - PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE - REFERENCIA CA: 26296 - 31260 - 13118 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VALIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL A CONTRATANTE	1.000	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

EDITAL Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.11.094232

4	I004245	LUVA DE SEGURANCA COM SUPORTE TEXTIL OU FIBRAS NATURAIS - TAMANHO 9 - COM BANHO OU REVESTIMENTO EM LATEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE OU CORRUGADO NA PALMA, DEDOS E PARTE DO DORSO E PUNHO COM ELASTICO - COM MARCAÇÃO INDELEVEL DE CAEPI - APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTE ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - REFERÊNCIAS DE CA: 32545 - 38800 - 34860 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VÁLIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL À CONTRATANTE	10.000	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	I010645	LUVA DE SEGURANCA EM RASPA, COM TIRA DE REFORÇO EXTERNO ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR E REFORÇO INTERNO NA PALMA E DEDOS (TIRA DE REFORÇO EM RASPA) - COMPRIMENTO DO PUNHO 20CM - COM CARACTERES INDELEVELS E VISÍVEIS, CONTENDO: NOME COMERCIAL DO FABRICANTE, LOTE DE FABRICAÇÃO E NÚMERO DO CA - APROVAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - REFERÊNCIA DE CA: 16074 - 26381 - 34106 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VÁLIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL À CONTRATANTE	150	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	I011031	LUVA DE SEGURANCA COM SUPORTE TEXTIL OU FIBRAS NATURAIS - TAMANHO 8 - COM BANHO OU REVESTIMENTO EM LATEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE OU CORRUGADO NA PALMA, DEDOS E PARTE DO DORSO E PUNHO ELASTICO - COM MARCAÇÃO INDELEVEL DE CAEPI - APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTE ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - REFERÊNCIA DE CA: 32545 - 38800 - 34860 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VÁLIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL À CONTRATANTE	2.000	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	I011578	LUVA DE SEGURANCA TRICOTADA EM ALGODÃO E/OU POLIÉSTER MESCLADO, COM MÍNIMO DE 4 FIOS - TAMANHO 7/8 OU ÚNICO - ACABAMENTO EM OVERLOCK - PUNHO COM ELASTICO - GRAVAÇÃO INDELEVEL DE CAEPI E ETIQUETA - REFERÊNCIA DE CA: 8293 - 36049 - 37152 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E CORTANTES - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VÁLIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL À CONTRATANTE	5.500	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

EDITAL Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.11.094232

8	I018156	LUVA DE SEGURANCA EM PVC, COM SUPORTE TEXTIL E PALMA ASPERA OU COM ACABAMENTO CORRUGADO/ANTIDERRAPANTE - COMPRIMENTO MINIMO 35CM - COM MARCAÇÃO INDELEVEL DE CA - APROVADA PARA A PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTEs, CORTANTES, PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - REFERENCIA DE CA: 4409 - 37127 - 21420 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - IMPORTANTE: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DEVE ESTAR VÁLIDO NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL A CONTRATANTE	350	PARES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$ XX,XX

2.2. O valor global desta Ata é **R\$ xx,xx (xxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA E DO SEU CANCELAMENTO

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.
- 3.2. A celebração desta Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos produtos de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.
- 3.3. Os valores constantes nesta Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.
- 3.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão do respectivo Pedido de Compra ou efetivação de contrato, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.
- 3.5. A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.
- 3.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
 - 3.6.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
 - 3.6.2. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
 - 3.6.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - 3.6.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 3.7. A URBAM se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a DETENTORA num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.
- 3.8. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os produtos a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra recebido.
- 4.2. O material deverá ser entregue em até **10 (dez) dias consecutivos**, a partir do recebimento do Pedido de Compra, que será enviado ao e-mail: **xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br**, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.

- 4.3 A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitando o disposto nas cláusulas antecedentes.
- 4.4. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.
- 4.5. Todas as despesas diretas e indiretas relativas ao fornecimento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.6. O material deverá ser entregue dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a contratada às penalidades previstas neste pregão.
- 4.7. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços, terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente, com a quantidade efetivamente entregue.
 - 6.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente.
 - 6.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra.
- 6.2. Pela realização plena do objeto se efetuará o pagamento, à empresa contratada, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos** da data da emissão da Nota Fiscal.
 - 6.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 03 (três) dias corridos de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 04 (quatro) dias corridos da sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.
- 6.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.
- 6.4. **Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**
- 6.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste ou repactuação de qualquer natureza, em cumprimento à legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do pedido.
- 8.2. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.
- 8.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de

até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.3.1. Apresentação de documentação falsa;
- 8.3.2. Retardamento da execução do objeto;
- 8.3.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.3.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.3.5. Comportamento inidôneo;
- 8.3.6. Declaração falsa;
- 8.3.7. Fraude fiscal.
- 8.3.8. Para o disposto nas alíneas “8.3.2” e “8.3.3”, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido de compras.

De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compras.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compras.

Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

- 8.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundos de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 8.5. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.
- 8.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A Detentora da Ata ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.
- 9.2. Independente de aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para URBAM.
- 9.3. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.
- 10.2. Fica vinculado a esta Ata de Registro de Preços à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 11.3. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
 - 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA aqui denominada “TITULAR”, consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de “CONTROLADORA”, em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
- 13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que a CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
 - 13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
 - 13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - 13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>

- 13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
DETENTOR DA ARP
TESTEMUNHAS

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

DETENTOR DA ARP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: FORNECIMENTO DE LUVAS DE SEGURANÇA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Técnico

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DA ARP

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DA ARP

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____